

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO TIBIRIÇÁ DE EDUCAÇÃO		UF: SP
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 506/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.000628/97-24		
PARECER N.º: CP 79/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 23-02-99

I – RELATÓRIO

O presente parecer diz respeito a recurso apresentado pela Associação Tibiriçá de Educação, com sede em São Paulo/SP, contra decisão da Câmara de Educação Superior, emitida conforme Parecer CES 506/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação (Processo 23000.007470/96-61).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização solicitada (cf. anexo).

II – VOTO DO RELATOR

Acolho a recomendação contida no Relatório da SESu, e voto no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Associação Tibiriçá de Educação, mantendo a decisão do Parecer CES 506/97 contrária ao pedido de autorização.

Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente